



## CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Creche São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.828.347/0001-53, realizada em 25/04/2016, para fins de alteração das disposições do Estatuto Social e eleição e posse dos membros dos órgãos administrativos para o biênio 2016/2017.**

Aos 25(vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), atendendo ao edital publicado no Jornal "A Tribuna", em 01/04/2016, às 20:00 hs, em segunda convocação dado que em primeira convocação, às 19:30 hs, não havia número legal de associados presentes, foi promovida a instalação e funcionamento da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Creche São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF nº 48.828.347/0001-53, com a participação dos associados presentes devidamente assinados conforme lista de presença, com a finalidade de deliberar sobre os assuntos constantes na convocação, ou seja, **alteração das disposições do Estatuto Social vigente e Eleição e Posse dos membros que irão compor os órgãos administrativos da Creche no biênio 2016/2017 (até o mês abril do ano de 2018).**

Assumiu os trabalhos a Presidente da Associação, Sra. Marilu Aparecida Silva Canola que indicou a mim, Patrícia De Rossi, para secretariá-la, atribuindo-me a tarefa de registrar a presente ata.

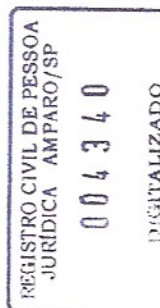
A Presidente, dando início à apreciação do primeiro item da convocação, distribuiu cópia da minuta do novo estatuto contendo as alterações necessárias para a apreciação dos presentes. Iniciando a análise a Presidente esclareceu que a referida alteração do estatuto se faz necessária, em virtude da necessidade de cumprir as exigências legais vigentes: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial as constantes nos incisos I, II, III e IV do Art.33, considerando as alterações dadas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 no que for o caso, Lei nº 10.406, de 10/01/2002, que trata do Novo Código Civil Brasileiro - Capítulo II "Das Associações", Lei nº 11.127, de 28/07/2005, que altera a redação dos Art. 54, 57, 59 e 60 do Novo Código Civil Brasileiro e, Lei nº 6.015, de 31/12/73 que "Dispõe sobre Registros Públicos - "Do Registro Civil de Pessoas Jurídicas", a fim de que a Creche São Cristóvão fique devidamente habilitada para receber, executar e prestar contas dos recursos financeiros que por ela forem arrecadados ou que a ela forem repassados através de parcerias e convênios firmados com a administração pública. Logo após os debates que se seguiram e, esgotados os argumentos e esclarecimentos dos presentes, a Presidente colocou em votação a aprovação ou não do novo estatuto que acolheu as alterações necessárias. O novo estatuto foi aprovado por unanimidade dos presentes, passando a ter a seguinte redação:

### ESTATUTO SOCIAL DA CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP -  
José Cavallotti de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



Handwritten signature and initials.





## CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

**Artigo Primeiro** - A Creche São Cristóvão, neste estatuto também designada pela sigla **C.S.C**, fundada em **22 de abril de 1.975**, com sede e foro nesta cidade de Amparo - Estado de São Paulo, Avenida Europa nº 560, Jardim Camanducaia, CEP:13.905-100, é uma **pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial**, constituída por tempo indeterminado, com a **finalidade de oferecer assistência educacional e sócio educacional a crianças** de 01 (um) ano a 12 (doze) anos de idade independentemente da sua nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa ou classe social, objetivando o desenvolvimento destas crianças nos aspectos físico, psicológico, intelectual e concorrendo para sua socialização em condições de liberdade e dignidade, como ação complementar da família e da comunidade.

**Parágrafo único:** Para a consecução de seus objetivos a Creche São Cristóvão poderá **estabelecer parcerias e convênios, inclusive com órgãos de administração pública municipal, estadual e federal.**

## CAPÍTULO II

### DAS OBRIGAÇÕES DA CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

**Artigo Segundo** - Para a consecução dos fins a que se refere o artigo anterior a **C.S.C**, no desenvolvimento de suas atividades, deverá atender as seguintes **obrigações e princípios:**

**I - Gerir a administração da creche de forma democrática** propiciando e desenvolvendo o sentimento de inclusão e identidade das crianças e de suas famílias, incentivando a participação dos mesmos nas atividades da creche;

**II - Manter transparência na aplicação e destinação dos recursos financeiros** que lhe cabem dando atendimento aos **princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;**

**III - Reconhecer a participação social dos associados** e usuários dos serviços prestados, como um **direito do cidadão;**

**IV - Ter como valores fundamentais** no desenvolvimento de suas atividades a **solidariedade, cooperação, respeito à diversidade**, objetivando a construção de **valores de cidadania e de inclusão social;**

**V - Valorizar a diversidade cultural;**

**VI - Colaborar para a promoção e defesa dos direitos humanos;**

**VII - Contribuir para a prevenção e/ou proteção à situação de vulnerabilidade e /ou risco pessoal e social** das crianças que são atendidas pela **C.S.C**, promovendo ações direcionadas ao fortalecimento de relação com as famílias;

**VIII - Promover o entrosamento entre pais, professores, funcionários e demais associados** possibilitando a troca de informações sobre o desenvolvimento geral das crianças, dos jovens e das demais intercorrências observadas com os mesmos no cotidiano da Creche;

020

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Osvaldo de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - AMPARO/SP  
004340  
DIGITALIZADO

*[Handwritten signature]*





## CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

03

IX – **Propiciar às crianças** e aos jovens, cuidados necessários em relação a **saúde, higiene e alimentação** para que possam se desenvolver de forma segura e tranquila promovendo, para tanto a conservação e manutenção do prédio, dos seus equipamentos e instalações.

**Artigo Terceiro-** A C.S.C. deverá elaborar **Regulamento Interno e Projeto Pedagógico** que estabeleçam **normas de comportamento e que definam objetivos, ferramentas pedagógicas e atividades** que:

I - Despertem nos alunos o **interesse pelo conhecimento** desenvolvendo assim o espírito crítico e criativo e, simultaneamente, as **capacidades de cooperação, autonomia e responsabilidade;**

II - Contribuam para a formação de uma imagem positiva, **estimulando a independência** respeitando suas limitações;

III - Contemplem as **áreas do conhecimento** em seus diversos aspectos (**social, cognitivo, emocional e moral**), tendo sempre como princípio básico de todas as ações, o **respeito mútuo;**

IV - Utilizem diferentes **linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita)** de forma que possam compreender o mundo que as cercam e que por ele sejam compreendidas;

V - Propiciem trocas de **experiências e vivências** que fortaleçam o **respeito, a solidariedade das crianças e dos jovens com os seus familiares e com a comunidade** onde vivem;

VI - Assegurem **espaços** de referência para o **convívio grupal, comunitário e social** e para o desenvolvimento de relações de **afetividade, solidariedade e respeito mútuo;**

VII - Possibilitem a **ampliação do universo de informações, artístico e cultural** das crianças, bem como estimulem o **desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;**

VIII - Estimulem a participação na vida pública e desenvolvam competências para a **compreensão crítica da realidade social** e do mundo contemporâneo;

IX - Contribuam para a **inserção, reinserção e permanência da criança no sistema educacional.**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - AMPARO/SP  
004340  
DIGITALIZADO

### CAPÍTULO III

#### DOS COMPROMISSOS DA CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

**Artigo Quarto** - A Creche São Cristóvão, através de seus administradores e associados deverá atender aos seguintes **compromissos:**

I – Adotar **normas administrativas** que assegurem a plena e **eficiente utilização dos recursos financeiros**, tanto obtido por seus próprios meios, quanto aqueles decorrentes de auxílio e subvenções;

II - Manter em seus arquivos os **registros contábeis atualizados**, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes, de forma a **demonstrar a correta aplicação e utilização dos recursos financeiros** inclusive aqueles recebidos a título de subvenções ou convênio;

III - **Submeter-se a auditorias técnicas, contábeis ou operativas**, a serem realizadas pelos servidores ou pessoas credenciadas pelos órgãos concessionários ou de fiscalização das entidades da administração pública;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.





## CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.  
Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.  
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.  
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.  
Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.  
Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.  
Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

IV - Fornecer, em qualquer tempo aos Órgãos da Administração Pública, sempre que solicitados, **relatórios circunstanciados sobre as atividades desenvolvidas** e sobre a execução dos programas e projetos;

V- **Aplicar suas rendas integralmente em território nacional;**

VI - Cuidar para que seus administradores **não recebam remuneração e nem usufruam, direta ou indiretamente, de vantagens ou benefícios a qualquer título** bem como **não realizem qualquer transação financeira com a C.S.C** .no exercício de suas atividades profissionais;

VII - **Não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados, empregados ou doadores** sob nenhuma forma ou pretexto.

### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo Quinto** – A Creche São Cristóvão será administrada pelos seguintes órgãos:

I – **Assembleia Geral;**

II – **Diretoria Executiva;**

III – **Conselho Fiscal.**

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo Sexto** – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano para resolver as questões relativas à vida associativa, e será composta pelos associados que não possuam impedimentos legais e que estejam em pleno gozo de seus direitos, observadas as disposições deste estatuto.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, mediante requerimento escrito, endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva, nas hipóteses previstas neste estatuto.

**Artigo Sétimo** – Compete à Assembleia Geral:

I – **Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes;**

II – **Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Creche;**

III – **Aprovar o Regimento Interno** que disciplinará os vários setores de trabalho da Creche;

IV – **Alterar no todo ou em partes o presente estatuto social;**

V – **Deliberar sobre a dissolução da Creche e neste caso, na destinação do patrimônio social;**

VI – **Aprovar as contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva, após considerações efetuadas pelo Conselho Fiscal;**

Oh.  
X

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - AMPARO/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA AMPARO/SP  
004340  
DIGITALIZADO

J. de  
de



## CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.  
Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.  
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.  
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.  
Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.  
Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.  
Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

VII – Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Artigo Oitavo** – A Assembleia Geral reunir-se-á de forma:

I – Ordinária:

- a) Anualmente, na primeira quinzena de janeiro, para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- b) A cada dois anos, no mês de abril, para a realização da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

II – Extraordinária: Quando for convocada para outras finalidades.

**Artigo Nono** – A convocação da Assembleia Geral para os fins mencionados no Artigo Oitavo, será efetuada através de circular, afixada na sede da Creche em local de fácil acesso ao público e ainda por Edital publicado em jornais da comarca, ambos com antecedência mínima de 08 (oito dias), indicando local, hora e assuntos designados para deliberação.

**Artigo Décimo** – A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados, salvo nas exceções previstas neste estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações das Assembleias Gerais, somente terão validade se representarem a opinião da metade mais um dos associados presentes com direito a voto, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo seguinte.

**Parágrafo Segundo:** Para deliberar sobre a destituição de administradores, alterações necessárias do estatuto ou alienação de bens imóveis, será obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para os referidos fins, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) do total de associados com direito a voto nas convocações seguintes.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações poderão ser tomadas pelo sistema de aclamação, desde que a Assembleia Geral assim o autorize previamente.

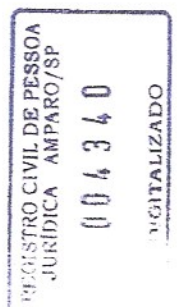
### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo Décimo Primeiro** – A Diretoria Executiva será constituída pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Tesoureiro;

*[Handwritten signature]*

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



*[Handwritten signature]*



## CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.



IV – Segundo Tesoureiro;

V – Primeiro Secretário;

VI – Segundo Secretário.

**Parágrafo Único:** Será de dois anos o mandato da Diretoria Executiva, permitida a reeleição e, em caso de necessidade o mandato se prorrogará até a eleição e posse da nova Diretoria Executiva.

**Artigo Décimo Segundo - A posse** dos membros da Diretoria Executiva ocorrerá na própria Assembleia Geral, imediatamente após o ato de eleição ou, caso ausentes, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes.

**Artigo Décimo Terceiro – Compete à Diretoria Executiva:**

I – Convocar a Assembleia Geral;

II– Decidir sobre admissões e eliminações de membros do seu quadro de associados;

III – Representar e defender os interesses dos seus associados;

IV – Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

V– Dirigir a C.S.C de acordo com o presente estatuto e administrar seu patrimônio social;

VI - Fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;

VII-Propor reformas no estatuto social, submetendo-as à aprovação do Conselho Fiscal e posteriormente da Assembleia Geral;

VIII – Dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) Diretrizes que norteiam os trabalhos realizados pela Creche São Cristóvão;

b) As normas estatutárias que regem a C.S.C;

c) As atividades gerais desenvolvidas pela Creche;

d) A programação e forma de execução dos recursos financeiros;

IX – Promover e incentivar a capacitação dos profissionais da Creche para a execução dos seus objetivos e finalidades de trabalho;

X – Convocar o Conselho Fiscal para reuniões extraordinárias;

XI – Criar e extinguir cargos remunerados, admitir e demitir pessoal;

XII - Primar para que os recursos financeiros da Creche sejam sempre destinados ao objetivo de alcançar as metas e os resultados estabelecidos;

XIII – Deliberar sobre as questões de ordem financeira da Creche considerando as disposições do estatuto;

XIV – Elaborar Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos Financeiros em conjunto com o Conselho Fiscal para posterior aprovação da Assembleia Geral;

XV – Elaborar a proposta do Regimento Interno em conjunto com o Conselho Fiscal e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XVI - Responsabilizar-se, em conjunto com o Conselho Fiscal, pela execução de regras e procedimentos legalmente estabelecidos para a captação de repasses de recursos

06

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Carlos de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - AMPARO/SP  
004340  
HABILITADO

*[Handwritten signatures]*





## CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

**financeiros oriundos de convênios firmados com a administração pública**, providenciando toda a documentação necessária para o funcionamento regular da Creche;

**XVII – Responsabilizar-se pela apresentação das prestações de contas, balanço geral e demais documentos correlatos da Creche**, realizados no final do exercício anual, encaminhando-os ao Conselho Fiscal para apreciação e execução de parecer, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral para a devida deliberação;

**XVIII – Efetuar a publicação da prestação de contas e balanço geral da Creche**, após aprovação da Assembleia Geral;

**XIX – Submeter os balancetes da receita e despesa mensal para apreciação do Conselho Fiscal;**

**XX – Propor aquisição, alienações e ônus reais sobre imóveis de interesse da Creche**, submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

**XXI – Tomar medidas de emergência não previstas no estatuto submetendo-as ao referendo da Assembleia Geral.**

**Artigo Décimo Quarto** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, **ordinariamente**, a cada **trimestre** sempre convocada pelo seu Presidente ou pelo Vice-Presidente na impossibilidade do primeiro e, **extraordinariamente**, quando for **convocada por 1/3 dos seus membros** e suas decisões deverão ser tomadas pela **maioria dos seus componentes**.

**Artigo Décimo Quinto** – Compete ao Presidente:

**I – Representar a Creche ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente**, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores, serviços de contabilidade e advogados, para o fim que julgar necessário;

**II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;**

**III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;**

**IV – Dirigir e administrar as atividades da Creche;**

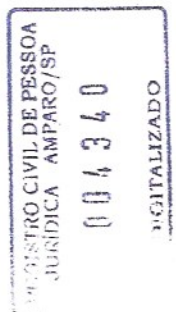
**V – Assinar cheques, documentos ou títulos de responsabilidades legais ou pecuniárias em conjunto com o tesoureiro;**

**VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados**, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

**VII – Assinar correspondências sociais em conjunto com o secretário;**

**VIII – Dar publicidade por meio eficaz e disponibilizar para exame a quem de interesse for**, anualmente e ao final de cada exercício fiscal, **as certidões negativas de débitos** com a Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como o relatório de atividades, demonstrações financeiras e demonstrações contábeis da entidade, que serão elaboradas com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e das "Normas Brasileiras de Contabilidade", que serão submetidas ao prévio parecer do Conselho Fiscal.

Assessoria Jurídica  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



*[Handwritten signatures]*





## CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.  
Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.  
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.  
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.  
Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.  
Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.  
Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

**Artigo Décimo Sexto** - Compete ao **Vice-Presidente**, substituir legalmente o **Presidente** em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo e as respectivas atribuições em caso de vacância.

**Artigo Décimo Sétimo** – Compete ao **Primeiro Tesoureiro**:

I – Responsabilizar-se pela **escrituração de livros, documentos e valores pertinentes à área financeira** da Creche;

II – **Depositar** em estabelecimento bancário o **dinheiro da Creche**, podendo aplicá-los quando consultada a Diretoria Executiva;

III – **Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques, documentos ou títulos correspondentes às responsabilidades legais ou pecuniárias**;

IV – **Efetuar os pagamentos autorizados** e recebimentos devidos à Creche;

V – **Supervisionar o trabalho da Tesouraria** e os documentos contábeis;

VI – **Elaborar o balanço geral do ano fiscal**;

VII – **Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Creche**, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;

VIII – **Observar em conjunto com o presidente as normas legais para recebimento, movimentação, execução e prestação de contas** dos recursos financeiros captados através de parcerias e convênios firmados com a administração pública.

**Artigo Décimo Oitavo** - Compete ao **Segundo Tesoureiro** substituir o **Primeiro Tesoureiro** em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo e respectivas atribuições no caso de vacância.

**Artigo Décimo Nono** – Compete ao **Primeiro Secretário**:

I – Redigir e **manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais** e das reuniões da Diretoria Executiva;

II – **Redigir e assinar correspondência social** e documentos necessários, em conjunto com o Presidente;

III – Organizar e ter sob sua guarda os **arquivos da Secretaria**;

IV – **Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria**;

V – Responsabilizar-se pela **redação de editais e avisos da Diretoria Executiva**;

**Artigo Vigésimo** - Compete ao **Segundo Secretário** substituir o **Primeiro Secretário** em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo e respectivas atribuições no caso de vacância.

### DO CONSELHO FISCAL:

**Artigo Vigésimo Primeiro** - O Conselho Fiscal, cujo mandato é de **02 (dois) anos**, será composto por **03 (três) membros titulares** e seus respectivos suplentes todos associados

08  
X

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - AMPARO/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - AMPARO/SP  
004340  
DIGITALIZADO

J. de M.





## CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

E terá por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da C.S.C.

**Artigo Vigésimo Segundo** - A posse dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal ocorrerá na própria Assembleia Geral imediatamente após o ato de eleição ou, caso ausentes, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes.

**Parágrafo Único:** Os Conselheiros eleitos como suplentes substituirão os titulares nos casos de faltas e demais impedimentos, assumindo o cargo no caso de vacância.

**Artigo Vigésimo Terceiro** – O Conselho Fiscal terá como atribuições:

- I – Convocar **extraordinariamente a Assembleia Geral;**
- II – **Responder em tempo necessário consultas efetuadas pela Diretoria Executiva;**
- III – **Fiscalizar os atos administrativos praticados pela Diretoria Executiva;**
- IV – **Examinar os livros e demais documentos contábeis ou financeiros da Creche;**
- V – **Opinar e dar parecer sobre as demonstrações financeiras (receitas e despesas), demonstrações contábeis, prestações de contas da Diretoria Executiva e sobre operações patrimoniais que forem realizadas, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária;**
- VI – **Dar parecer prévio sobre os assuntos que serão encaminhados para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;**
- VII – **Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela Creche;**
- VIII – **Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;**
- IX – **Opinar sobre aquisições e alienação de bens, mediante solicitação da Diretoria Executiva;**
- X – **Participar das reuniões da Diretoria Executiva emitindo pareceres quando consultado.**

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á **ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, quando for convocada por 1/3 dos seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos seus membros.**

**Parágrafo Segundo** –A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será entregue aos seus membros através de circular entregue com 08 (oito) dias de antecedência.

## CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS E DE SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo Vigésimo Quarto** - A C.S.C será constituída por **associados** classificados segundo as seguintes categorias: **fundadores, executivos, contribuintes e beneméritos:**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Cavalão de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - AMPARO/SP  
004340  
REGISTRADO





## CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

**I - Serão associados fundadores:** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da associação;

**II – Serão associados executivos:** aqueles que contribuíram ou venham a contribuir com a execução de projetos e realização dos objetivos e finalidades da Creche;

**III -Serão associados contribuintes:** qualquer pessoa que contribua com a Creche financeiramente, de forma espontânea e regular;

**IV – Serão associados beneméritos:** pessoas ou instituições que tenham prestado serviços para a Creche ou que se destacaram por propostas, trabalhos ou perfis que se coadunem com os objetivos da mesma.

**Parágrafo Único:** A qualidade de associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da Creche.

**Artigo Vigésimo Quinto** – Todo associado quites com os seus deveres estatutários e financeiros podem votar nas Assembleias Gerais e ser votado para desempenho de cargos Da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

**Artigo Vigésimo Sexto** – São Deveres dos Associados:

**I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;**

**II –Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Creche e difundir seus objetivos e ações**

**III – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;**

**IV – Zelar pelo bom nome da Creche São Cristóvão;**

**V – Defender o patrimônio e os interesses da Creche;**

**VI – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;**

**VII – Comparecer às Assembleias Gerais**

**VIII – Votar por ocasião das eleições;**

**IX – Denunciar irregularidades que ocorram dentro da Creche.**

**Artigo Vigésimo Sétimo** – São Direitos dos Associados:

**I – Ser eleito para a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal nos termos deste estatuto**

**II – Participar de todos os eventos organizados pela Creche;**

**III - Apresentar propostas e projetos de ação para a Creche, que possam beneficiar a execução dos seus objetivos e/ou finalidades de trabalho.**

**IV – Ter acesso aos documentos de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas entre outros que forem próprios da Creche;**

**Artigo Vigésimo Oitavo** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais contraídas pela Creche.

## CAPÍTULO VI

20

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Carlos de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - AMPARO/SP  
004340  
DIGITALIZADO

*[Handwritten signature]*





## CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

### DAS PENALIDADES

**Artigo Vigésimo Nono** – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível mediante **justa causa e possibilidade de ampla defesa**, quando comprovada a ocorrência de:

I – **Violação do estatuto social;**

II – **Atividades contrárias** às decisões das Assembleias Gerais;

III – **Desvio dos bons costumes;**

IV – **Conduta duvidosa**, revestida de atos ilícitos ou imorais.

**Parágrafo Único:** Todas as deliberações relativas à perda da condição de associado serão **assentadas em ata própria** e o associado terá direito de **recurso à Assembleia Geral**, que decidirá em última instância sobre a decisão a ser tomada.

### CAPÍTULO VII

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo Trigésimo** – O patrimônio da Creche compor-se-á dos **bens móveis e imóveis** a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos e auxílios oficiais e convênios;

**Parágrafo Único:** Os **bens móveis** poderão ser adquiridos, vendidos ou trocados pela Diretoria Executiva com autorização conjunta do Conselho Fiscal e os **bens imóveis** poderão ser adquiridos, vendidos ou alienados quando aprovado por **2/3 (dois terços)** dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

**Artigo Trigésimo Primeiro** – Os recursos financeiros da Creche serão provenientes de:

I - **Contribuição espontânea** dos associados;

II – **Convênios e parcerias firmados com a administração pública**, sendo obrigatória a observação das determinações legais para recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros que forem repassados;

III – **Doações;**

IV – **Promoções diversas do tipo bazares, bingos beneficentes, rifas, sorteios e ações correlatas**, mediante expressa observância e obediência da legislação pertinente

**Artigo Trigésimo Segundo** - A hipoteca, penhor, comodato, venda ou troca dos bens patrimoniais da Creche, deverão ser decididas por **aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral** Extraordinária especialmente convocada para este fim.

### CAPÍTULO VIII

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - AMPARO/SP  
004340  
DIGITALIZADO





## CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo Trigésimo Terceiro** – O exercício social iniciar-se-á em **01 de janeiro** e terminará em **31 de dezembro de cada ano**, quando serão elaboradas demonstrações financeiras da Creche, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

### CAPÍTULO IX DA RENÚNCIA

**Artigo Trigésimo Quarto** – Em caso de **renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva** ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes ou substitutos conforme as disposições do estatuto.

**Parágrafo Único** - O pedido de **renúncia se dará por escrito**, devendo ser protocolado na secretaria da Creche, a qual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Artigo Trigésimo Quinto** - Ocorrendo **renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal**, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderão **convocar a Assembleia Geral Extraordinária**, que elegerá uma **comissão provisória** composta por 05 (cinco) membros, que administrará a Creche e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

### CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

**Artigo Trigésimo Sexto** – A **Associação poderá ser dissolvida**, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em face da **impossibilidade da manutenção de seus objetivos educacionais, sócio educacionais e assistenciais** ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda, por **carência de recursos financeiros e humanos**, mediante liberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de seus associados com direito a voto, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo Único:** Em caso de **dissolução social** da Creche, **liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade ou instituição congênere**, com

12  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Carlos de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - AMPARO/SP  
004340  
DIGITALIZADO





## CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.  
Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.  
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.  
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.  
Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.  
Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.  
Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo.

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo Trigésimo Sétimo**– As reuniões dos órgãos mencionados no Art. 5º do estatuto deverão ser lavradas em atas distintas e específicas.

**Artigo Trigésimo Oitavo** – As atividades e ações da Creche serão regulamentadas por um Regimento Interno, que estabelecerá normas administrativas e funcionais à Creche e aos seus associados e que será elaborado pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal e aprovado em Assembleia Geral;

**Artigo Trigésimo Nono**– Cessará automaticamente o mandato de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que faltarem a 03 (três) reuniões seguidas sem motivo justificado;

**Artigo Quadragésimo** - É vedado aos Diretores e Conselheiros estabelecer relações contratuais com a Associação.

**Artigo Quadragésimo Primeiro** – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral dependendo da área de competência do problema ocorrido e sempre respeitando as disposições deste estatuto.

### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo Quadragésimo Segundo** – O presente estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação efetuada em Assembleia Geral e registro efetuado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica na Comarca de Amparo – SP.

Em ato contínuo a senhora presidente deu início à apreciação do segundo item da convocação, ou seja, a eleição visando compor os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2016/2017 (até o mês de abril do ano de 2018). Os presentes foram convidados a se candidatar aos cargos e, em atenção ao pedido da Presidente apresentaram a chapa União com a seguinte formação **CHAPA UNIÃO: DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente:** Marilu Aparecida Silva Canola, Brasileira, RG: 18.074.367-3 – SSP/SP, CPF/MF: 091.783.028-89, Casada, Professora Aposentada, Residente à Rua: Barão Cintra nº 336, casa

13

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Carlos de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - AMPARO/SP  
004340  
DIGITALIZADO





## CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

26,Bairro:Pinheirinho, Amparo - S.P, CEP: 13.901-280, **Vice-Presidente:** Mauren Bacar Canola, Brasileira, Casada, Corretora, RG: 15.123.561 – SSP/SP, CPF/MF: 061.929.508-22, Residente à Rua: Artur Alves de Godoy nº 103, Apto: 501, Centro, Amparo – S.P, CEP: 13.903-125, **Primeiro Tesoureiro:** Mário Sérgio Kleeberg, Brasileiro, Casado, Empresário, RG: 11.671.272 – SSP/SP, CPF/MF: 968.370.988-53, Residente à Rua: Capitão Alceu Vieira nº 130, Apto:91, Centro, Amparo – S.P, CEP: 13.900-325, **Segundo Tesoureira:** Elaine de Oliveira Panhan, Brasileira, Casada, Do Lar, RG: 8.929.018-5 – SSP/SP, CPF/MF: 222.515.018-43, Residente à Rua: Otávio Corrêa Marinho nº 61, Centro, Amparo – S.P, CEP: 13.902-093, **Primeiro Secretário:** Patrícia de Rossi, Brasileira, Solteira, Cartorária, RG: 27.389.820-6 – SSP/SP, CPF: 260.368.018-82, Residente à Rua: Costa Rica nº 139, Jardim América, Amparo – S.P, CEP: 13.904-120, **Segundo Secretário:** Silmara Selingardi Costa Gerbi, Brasileira, Casada, Empresária, RG: 10.676.648 – SSP/SP, CPF/MF: 079.569.928-00, Residente à Rua: Florença nº 115, Bairro: Jardim Itália, Amparo – SP, CEP: 13.901-072. **CONSELHO FISCAL: Titular:** Fernando Antônio Panhan, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Aposentado, RG: 4.849.861-0 – SSP/SP, CPF/MF: 609.621.518-15, Residente à Rua: Otávio Corrêa Marinho nº 61, Centro, Amparo – S.P, CEP: 13.902.093, **Suplente:** Roberto Carlos de Godoy, Brasileiro, Casado, Mecânico, RG: 21.552.892 – SSP/SP, CPF/MF:102.145.658-66 , Residente à Avenida Itália, nº 250, Jardim Camanducaia, Amparo – S.P, CEP: 13.905.170, **Titular:** Josimara Tozzi Alves da Cunha, Brasileira, Divorciada, Professora, RG: 16.130.128 – SSP/SP, CPF/MF: 068.369.198-88 , Residente à Rua: Nápoles nº 246, Bairro: Jardim Itália – S.P, CEP: 13.901.101, **Suplente:** Francisco de Assis Matoso Vilas Boas, Brasileiro, Casado, Engenheiro, RG: 14.284.539 – SSP/SP, CPF/MF: 074.797.528.06, Residente à Rua: Dona Ana Bernardino nº 95, Bairro: Jardim São José, Amparo – S.P, CEP: 13.901-160. **Titular:** Mércia Lúcia Azevedo Barbosa, Brasileira, Casada, Professora Aposentada, RG: 4.756.468 – SSP/SP, CPF/MF: 213.759.088-39, Residente à Rua: Arthur Alves de Godoy nº 103, Apto 601, Centro, Amparo – S.P, CEP: 13.903-125, **Suplente:** Maria Mendes Nardini, Brasileira, Viúva, Do Lar, RG: 4.197.348 – SSP/SP, CPF/MF: 393.087.828-34, Residente à Rua: Antônio Prado nº116, Centro, Amparo – S.P, CEP: 13.900.374.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Genésio de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - AMPARO/SP  
004340  
DIGITALIZADO

Em virtude da existência de chapa única, a Presidente apresentou à Assembleia moção para dispensar a votação normal e acatar a possibilidade de votação por aclamação. Por unanimidade a Assembleia aprovou a moção autorizando a Presidente a realizar a votação por aclamação. Desta forma a Presidente colocou em votação a aprovação da Chapa União e, por aclamação, foi eleita a CHAPA UNIÃO para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2016/2017. Por fim, a Senhora Presidente responsável pela Assembleia, deu posse aos membros eleitos cujo mandato corresponderá ao biênio supramencionado.

Após esgotados os trabalhos referidos na convocação, a Presidente abriu a palavra para quem quisesse se manifestar e tratar de outros assuntos relativos a Creche. Na ausência de manifestos, como nada mais havia a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral determinando a mim, Patrícia De Rossi (Secretária) que lavrasse a presente ata e a levasse para registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoa





**CRECHE SÃO CRISTÓVÃO**

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

Jurídica na Comarca de Amparo – SP, para que surtam os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue devidamente assinada por mim secretária anteriormente mencionada, pela Presidente da Assembleia Geral, e por todos os presentes.

Amparo, 25 de Abril de 2016

Presidente Executiva

Marilu Aparecida Silva Canola

C.P.F. 091.763.028-89

Secretária da Assembleia

Patricia de Rossi

C.P.F. 260.368.018-82

Dr. Jose Carlos Trolezzi

OAB/SP Nº 59618

C.P.F.127.352.058-00

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Cecílio de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - AMPARO/SP  
004340  
DIGITALIZADO

Avenida Europa, nº 560 – Jardim Camanducaia – Tel: (19) 3807-9814

Amparo – Estado de São Paulo – 13.905-100

e-mail: crechesaocristovao@live.com



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMPARO - SP**

Rua Osvaldo Cruz, 345 - Centro Fone:(019) 3807-4266

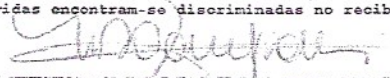
Oficial: José Osvaldo de Melo Sub. do Oficial: José Carlos de Melo

Apresentado para registro em 16/08/2016, protocolado sob número  
4.540 e Av-09 no Reg.13 fls.93 do Livro A-2 (PJ) (PJ)

Amparo-SP, 16/08/2016.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 115,55.

2ª parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

  
PATRICIA AP ROSSI DE OLIVEIRA ZAMPOLLI  
Escritor